



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

COMUNICADO CER Nº 5

A Comissão Eleitoral Regional — CER, constituída para o pleito do Triênio 2024-2027 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, vem a público, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CFMV nº 1298/2019, informar que a apuração dos votos enviados por correspondência, para o segundo turno, ocorrerá da seguinte forma:

- a) nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CFMV nº 1298/2019, cada eleitor tem direito a um único voto, desta forma, caso realize a votação tanto na modalidade online como por correspondência, o voto online é que será contabilizado;
- b) de acordo com o art. 30 da Resolução CFMV nº 1298/2019, o voto por correspondência somente será retirado na agência dos correios após o término do horário de votação do segundo turno, que ocorrerá às 19h00 do dia 10 de abril de 2024 (*“30. Os votos por correspondência só poderão ser recolhidos após o encerramento da votação, conforme horário informado no Edital de Convocação por Comissão composta por um fiscal de cada Chapa e um membro da CER.”*);
- c) ao chegar na agência dos correios, o membro designado pela CER, na presença dos fiscais das chapas presentes, colocará os envelopes recebidos do funcionário dos correios em um invólucro e, também na presença dos fiscais das chapas presentes, o lacrará e formalizará o ato;
- d) o invólucro, contendo os envelopes com os votos por correspondência, devidamente lacrado, será encaminhado à mesa escrutinadora, a qual, antes de abri-lo, verificará se o lacre não foi violado;
- e) após a abertura do invólucro contendo os envelopes com o voto por correspondência, a mesa escrutinadora fará a contagem de quantos envelopes foram encaminhados;
- f) em seguida, a mesa escrutinadora fará a análise da tempestividade do envio do voto, consoante previsto no Edital de Convocação nº 001/2023 (*“Em observância ao estabelecido § 06.º do Artigo 29 da Resolução CFMV 1.298/2019, o voto por correspondência deve ser postado pelo profissional, **no mínimo, até 10 (dez) dias antes da realização de cada turno**, utilizando-se única e exclusivamente o material fornecido pelo CRMV-SP, onde consta o número da Caixa Postal exclusiva para este fim”*);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

- g) acaso o envelope tenha sido postado após o prazo, ele não será aberto e seu voto não será computado, devendo o supracitado envelope ser colocado em uma caixa separada;
- h) uma vez que o envelope tenha sido postado tempestivamente, a mesa escrutinadora verificará se o eleitor não votou na forma *online*;
- i) na eventualidade do eleitor, na modalidade “voto por correspondência”, ter votado também na modalidade “online”, o envelope não será aberto e seu voto, que seria em duplicidade, não será computado, devendo o supracitado envelope ser colocado em uma caixa separada;
- j) após a análise da tempestividade e da ausência de duplicidade de voto de todos os eleitores que optaram pelo voto na modalidade “voto por correspondência”, a mesa escrutinadora abrirá os envelopes que cumpriram esses requisitos (tempestividade e ausência de voto na modalidade *online*) e verificará se atende ao requisito do art. 29, § 8º, da Resolução CFMV nº 1298/2019 (“§ 8º **O voto por correspondência só será válido se o documento de encaminhamento estiver com firma reconhecida, conforme exigência específica contida no §3º, artigo 14, da Lei nº 5.517, de 1968**”);
- k) se, ao abrir o envelope, a mesa escrutinadora constatar que o eleitor não enviou o formulário da cláusula “f”, supra, com firma reconhecida, deverá o supracitado envelope com o seu voto ser colocado em uma caixa separada;
- l) uma vez cumpridos os requisitos acima, ou seja, com o envelope sido postado tempestivamente e o eleitor enviado o formulário com a firma reconhecida, verificará se o envelope menor (onde o voto deve ser encartado), se encontra sem rasuras ou com sinais que possam ser identificáveis e **devidamente lacrado**, de forma a garantir o sigilo do voto. Os envelopes que não cumprirem esses requisitos não terão o voto computado, devendo o envelope ser colocado em uma caixa separada;
- m) uma vez que o envelope menor (onde o voto deve ser encartado) cumpra o requisito da cláusula “i”, supra, este envelope menor será depositado na urna para posterior apuração, devendo a mesa escrutinadora, ainda, separar o envelope maior e o formulário descrito na cláusula “f” em uma caixa específica de quem votou por correspondência para posterior emissão e encaminhamento do comprovante de voto a esse eleitor;
- n) somente os eleitores que cumprirem todos os requisitos acima é que serão considerados como “votantes”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

- o) após encerrada a análise de todos os envelopes, a mesa escrutinadora fará, na presença dos fiscais das chapas, a abertura da urna e procederá a apuração dos votos, primeiramente abrindo um a um o envelope menor e dele retirando a cédula de votação, as quais ficarão sob a responsabilidade da presidente da mesa escrutinadora ou de quem vier a lhe substituir em caso de necessidade;
- p) acaso o envelope esteja vazio, a mesa escrutinadora o exhibirá a todos e o deixará apartado para posterior notificação de ocorrência;
- q) após abrir todos os envelopes com os votos e extrair dele a cédula de votação, a mesa escrutinadora fará, antes da apuração, a contagem das cédulas, sendo certo que referida contagem deve ser idêntica ao de número de envelopes que foram abertos;
- r) para efeitos de apuração, as cédulas de votação identificáveis (as que contenham marcações atípicas, assinaturas que não sejam dos membros da CER, votações em mais opções que as permitidas etc.) serão contabilizadas como votos nulos;
- s) por sua vez, as cédulas de votação em branco, ou seja, sem nenhuma marcação, serão consideradas voto em branco;
- t) os envelopes postados no prazo estipulado na cláusula “c”, supra, que chegarem após a coleta, não serão considerados para efeitos de votação. Todavia, seu remetente será considerado como eleitor votante;
- u) os casos omissos deverão ser solucionados pela mesa escrutinadora e pela Comissão Eleitoral Regional – CER.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO REGIS DEPES
CRMV-SP nº 4010/VP
Presidente da Comissão Eleitoral Regional